

Aprovado Projeto de Lei que altera a legislação de ITD no estado Rio de Janeiro

Legislação Estadual

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) aprovou a Lei 7174 de 28 de dezembro de 2015, que altera significativamente a legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITD). A nova lei prevê a taxação progressiva de acordo com o valor do bem, observando-se as seguintes alíquotas: até 400 mil UFIRs-RJ, 4,5% e acima de 400 mil UFIRs-RJ, 5%. Entre as demais inovações decorrentes da nova Lei estão:

- a possibilidade de parcelamento do tributo;
- a incidência do ITD sobre o valor integral do bem nas doações com reserva de usufruto;
- a incidência de ITD sobre valores relativos a planos de previdência complementar;
- Inclusão como hipótese de doação a permuta, quando uma das partes receba montante excedente e transmissão patrimonial não onerosa decorrente de reorganizações e operações societárias.

As regras referentes à isenção, imunidade, alíquota e base de cálculo passam a valer no prazo de 90 dias da publicação. As demais regras passam a valer a partir de julho de 2016.

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| Aprovado Projeto de Lei que altera a legislação de ITD no estado Rio de Janeiro..... | 1 |
| Mudanças nas regras de enquadramento de países como "Paraísos fiscais"..... | 2 |
| Editada medida provisória para trazer celeridade a projetos de infraestrutura..... | 2 |
| Aumento da tributação sobre ganho de capital, se aprovado em 2016, valerá apenas em 2017..... | 2 |
| Andamento das medidas do pacote fiscal do governo..... | 3 |
| Alterações fiscais do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória 694, se convertidas em Lei em 2016, só devem ter vigência em 2017..... | 4 |
| Advocacia- Geral Da União reforça que empresas sem empregados não devem contribuição sindical.... | 5 |
| TRF afasta tributação de Imposto de Renda em operação de incorporação de ações..... | 5 |
| São Paulo prorroga o prazo para adesão a programas de parcelamento até 29 de fevereiro..... | 6 |
| Dilma assina medida provisória que altera acordos de leniência..... | 6 |
| Lei da repatriação de recursos é sancionada com vetos..... | 7 |
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro atualiza tabela de emolumentos..... | 7 |
| Normas sobre fundos de private equity entram em audiência pública..... | 8 |

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=314557>

Mudanças nas regras de enquadramento de países como "Paraísos fiscais"

Legislação Federal

O Projeto de Lei 275 de 2014, do Senado, que modifica os critérios de classificação de países com tributação favorecida, conhecidos como "paraísos fiscais", está prevista como uma das primeiras a serem votadas no Plenário do Senado, na volta do recesso parlamentar no mês de fevereiro.

Pela redação do projeto, deixa de ser considerado um "paraíso fiscal" o país que não for assim classificado, ainda que com uma denominação distinta, por órgão, entidade ou organização independente e internacionalmente reconhecida. Caberá ao Poder Executivo indicar um ou mais órgãos para isso.

<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118624>

Editada medida provisória para trazer celeridade a projetos de infraestrutura

Legislação Federal

A Medida Provisória (MP) nº 700 já em vigor, traz novas regras para desapropriações por utilidade pública vão facilitar a realização dos projetos de infraestrutura no País. Elaborada em conjunto pelos ministérios da Justiça, Cidades e Planejamento, a MP visa dar maior segurança jurídica e rapidez aos processos de desapropriações.

A partir de agora, permissionários, arrendatários e contratados pelo poder público para fins de execução de obras e serviços de engenharia poderão realizar desapropriações, desde que a autorização para o procedimento esteja expressa em lei ou contrato. Antes, essa condição era concedida somente a concessionários e órgãos executores de funções públicas.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv700.htm

Aumento da tributação sobre ganho de capital, se aprovado em 2016, valerá apenas em 2017

Legislação Federal

O aumento da tributação sobre o ganho de capital, se aprovado pelo Congresso em 2016, valerá somente em 2017. Esse é o entendimento da Receita Federal sobre o tema. Existiam dúvidas no mercado sobre o posicionamento do Fisco em relação às novas alíquotas porque o texto da Medida Provisória que trata do tema (MP 692), editada em setembro, estabelece que

a mudança deveria ocorrer já em 1º de janeiro deste ano.

O artigo 62 da Constituição Federal estabelece que "medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada".

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1738686>

Andamento das medidas do pacote fiscal do governo

Legislação Federal

Iniciado 2016, algumas medidas do pacote fiscal do governo foram aprovadas e outras ainda estão em trâmite. Abaixo, um resumo das principais bem como seu status atual:

MP 694/2015: Reduz, suspende e extingue de alguns benefícios fiscais e eleva a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre o pagamento ou crédito, pela pessoa jurídica, dos juros sobre o capital próprio (JCP) a titular, sócios ou acionistas e reduzem em 2016 e extinguem em 2017 os benefícios fiscais do chamado "Regime Especial da Indústria Química (Reiq).

Status: Em 20.11.2015 foi prorrogada por 60 dias a vigência da Media Provisória. Votação adiada para fevereiro de 2016. Se aprovada e convertida em Lei em 2016, suas alterações entrarão em vigor em 2017.

MP 685/2015 – Lei 13.202/2015: Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Status: Convertida na Lei 13.202/2015, porém, a obrigação de informar planejamento tributário foi suprimida.

MP 668/2015 – Lei 13137/2015: Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

Status: Convertida na Lei 13137/2015.

MP 692/2015: Eleva, em alguns casos, a incidência de Imposto de Renda sobre ganho de capital recebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza.

Status: Em 12.11.2015 foi prorrogada por 60 dias a vigência da Media Provisória. Enviada a Câmara dos Deputados em 10.12.2015. Se aprovada e convertida em Lei em 2016, suas alterações entrarão em vigor em 2017.

Projeto de Lei Câmara 186 - Lei 13254 de 2016: Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

Status: Convertido na Lei 13254 de 13 de outubro de 2016.

MP 690/2015 – Lei 13241/2015: Dispõe sobre a alteração do modelo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas quentes. A MP também modifica a apuração do lucro presumido e do arbitrado relativamente às receitas decorrentes da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica. Por fim, a Medida Provisória revoga artigos do Programa de Inclusão Digital, restabelecendo alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de diversos produtos de informática.

Status: Convertida na Lei 13241/2015

MPs 664/665 de 2015 - Leis 13134 e 13135 / 2015: Atualizam a legislação trabalhista e previdenciária para aumentar as exigências para o seguro desemprego e alterar diversos benefícios da Previdência Social, além de mudar a forma de cálculo da pensão por morte.

Status: Convertidas nas Leis 13134 e 13135 de 2015.

Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015: Restabelece as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

Status: Publicado em 1º de abril de 2015.

Alterações fiscais do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória 694, se convertidas em Lei em 2016, só devem ter vigência em 2017

Legislação Federal

A prorrogação do prazo para a votação da Medida Provisória (MP) nº 694, que aumenta os juros sobre capital próprio, tem gerado questionamentos sobre a data de vigência das novas alíquotas, caso sejam aprovadas pelo Congresso.

Os principais pontos estão nas mudanças feitas no texto original da MP. A matéria liberada pelo relator do projeto na comissão mista, senador Romero Jucá (PMDB-RR), trata de nove tópicos e não apenas dos juros sobre capital próprio. Nesse pacote estão incluídos o aumento do PIS e da Cofins na importação de insumos da indústria química, a revogação do benefício fiscal às pesquisas tecnológicas e a alteração na tributação de lucros e dividendos, conforme abaixo:

| Tema | Proposta | Vigência no caso de conversão em Lei em 2016 |
|-----------------------------|---|--|
| Juros sobre capital próprio | Aumento da alíquota de 15% para 18% | Pelo princípio da anterioridade anual, somente valeria em 2017 |
| PIS/Cofins Importação | Aumento progressivo das alíquotas | Divergência sobre a data, 2016 (com anterioridade de 90 dias) ou anterioridade anual em 2017 |
| Aplicações Financeiras | Fim de isenção de Imposto de Renda para CRI, CRA, LCI, LCA entre outras aplicações | Pelo princípio da anterioridade anual, somente valeria em 2017 |
| Lucros e dividendos | Limita a isenção na distribuição de lucros e dividendos para pessoas jurídicas submetidas ao lucro presumido. | Pelo princípio da anterioridade anual, somente valeria em 2017 |

<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123433>

Advocacia- Geral Da União reforça que empresas sem empregados não devem contribuição sindical

No momento em que as empresas são cobradas pelos sindicatos patronais a pagar contribuições sindicais durante o mês de janeiro, a Advocacia-Geral Da União (AGU) manifestou-se em favor da interpretação majoritária do Tribunal Superior Do Trabalho (TST) no sentido que empresas sem empregados (como muitas holdings ou empresas apenas com sócios), por não se enquadrarem no conceito de empregador, não são sujeitas à contribuição sindical patronal, prevista no art. 580, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A manifestação da AGU ocorreu por meio de informações prestadas na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5429, ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) em 3/12/2015. Na referida ação, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), entidade sindical representativa de empresas de comércio em âmbito nacional, ataca a interpretação das Turmas do TST, com exceção da Terceira Turma, que entendem que empresas sem empregados não podem ser obrigadas ao pagamento de contribuição sindical. A CNC pede que o STF atribua ao vocábulo "empregador" da CLT o sentido de "pessoa jurídica potencialmente empregadora" e considere inconstitucional interpretações que afastem contribuições sindicais das empresas sem empregados.

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4899498>

TRF afasta tributação de Imposto de Renda em operação de incorporação de ações

TRF

A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), por maioria, decidiu que a incorporação de ações, nos casos em que uma empresa se converte em subsidiária integral de outra e a participação societária dos sócios é substituída por ações da controladora, não se sujeita à tributação pelo imposto de renda da pessoa física, mesmo quando haja, por força da avaliação mercadológica, imposta pela Lei das Sociedades Anônimas, mais valia (valorização) das ações dadas em substituição.

No caso, a Receita Federal promoveu a autuação e o lançamento do tributo contra o sócio, que havia mantido, em sua declaração de bens, o valor originário das ações substituídas. Segundo a Receita, teria ocorrido omissão de rendimentos, pois, no entender do fisco, a incorporação de ações equivaleria a uma alienação, equiparando a operação à hipótese de integralização de capital, prevista no artigo 23 da Lei n. 9.249/95, o que atrairia a regra de incidência do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei n. 7.713/88.

Segundo que o voto que prevaleceu, do desembargador federal Otávio Roberto Pamplona, que iniciou a divergência e foi acompanhado pelo desembargador federal Rômulo Pizzolatti, a tributação, sob a perspectiva da pessoa física do sócio, é indevida.

http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11389

São Paulo prorroga o prazo para adesão a programas de parcelamento até 29 de fevereiro

Legislação Estadual

Foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 09/01/2016 os Decretos nºs 61.788 e 61.789, que prorrogam os prazos para adesão aos programas de parcelamento de débitos PEP do ICMS - Programa Especial de Parcelamento de ICMS e PPD - Programa de Parcelamento de Débitos.

O Decreto nº 61.788/2016 prorrogou para 29/02/2016 o prazo de adesão ao PEP do ICMS. O programa permite o parcelamento de ICMS e outros tributos de natureza tributária e não tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, a fim de que sejam liquidados com redução das multas e encargos moratórios.

Por sua vez, o Decreto nº 61.789/2016 prorrogou também para 29/02/2016 o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos - PPD, que permite que débitos de natureza tributária (fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014) e não tributária (vencidos até 31 de dezembro de 2014), como IPVA, ITCMD, Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" (antes de 2000), Imposto sobre doação (antes de 2000), taxas de qualquer espécie e origem, taxa judiciária, multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem, multas contratuais de qualquer espécie e origem, multas impostas em processos criminais, reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e ressarcimento ou restituições de qualquer espécie e origem, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, sejam liquidados em parcela única ou parceladamente, com redução das multas e encargos moratórios.

<https://www.pepdoicms.sp.gov.br/pep/pages/legislacao/decreto.jsf?param=14>

Dilma assina medida provisória que altera acordos de leniência

Legislação Federal

O governo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória 703 de 2015, que modifica a Lei Anticorrupção (12.846/13) para prever a participação do Ministério Público nos acordos de leniência entre outras alterações importantes. Semelhante à delação premiada, o acordo de leniência é celebrado por empresas com o objetivo de garantir isenção ou abrandamento das sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo que apura desvios.

Pelo novo texto, já no processo administrativo o Ministério Público deve ser notificado para acelerar o acordo de leniência, uma vez que as responsabilidades a mais que a empresa possa ter podem ser apuradas pelos promotores. Além disso, a MP garante a essas empresas o direito de continuar participando de contratos com a administração pública caso cumpram penalidades e demais condições legais.

A MP é semelhante ao Projeto de Lei 3636/15, já aprovado pelo Senado Federal e que está em análise em comissão especial na Câmara dos Deputados. O governo argumenta que a mudança da lei poderia demorar, por não haver previsão em curto prazo de apreciação final da matéria, por isso editou a MP, que tem validade imediata.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv703.htm

Lei da repatriação de recursos é sancionada com vetos

Legislação Federal

A presidente Dilma sancionou, com vetos, a lei 13.254/16, que institui o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). A nova legislação permite que recursos, de origem lícita, de pessoa física ou jurídica, que tenham sido transferidos ou mantidos no exterior sem terem sido declarados oficialmente, ou declarados com omissão ou incorreção, possam ser regularizados com recolhimento dos tributos aplicáveis e multa. Sobre os recursos que forem regularizados, incidirá imposto de renda a título de ganho de capital, com alíquota de 15%, e multa de 100%, totalizando 30% sobre o total regularizado.

O primeiro dispositivo vetado pela presidente era o que previa que a norma não seria aplicada aos sujeitos que tiverem sido condenados em ação penal com decisão transitada em julgado. Foi também vetada a aplicação do regime a valores, bens ou direitos de espólio cuja sucessão esteja aberta; e a joias, pedras, metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico. animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal. Outro dispositivo vetado é o que previa que a multa aplicada seguiria a destinação conferida ao imposto apurado, inclusive para compor o Fundo de Participação dos Estados e do DF e o Fundo de Participação dos Municípios. Nas razões do veto, o motivo seria que, em razão da natureza jurídica da multa devida em decorrência da adesão ao Regime, sua destinação não deve ser necessariamente a mesma conferida à arrecadação do IR.

O texto do Senado também previa a regulamentação da lei em prazo de trinta dias, igualmente vetado, considerando que seria insuficiente, inviabilizando a execução do Regime.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13254.htm

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro atualiza tabela de emolumentos

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) atualizou sua tabela de emolumentos para 2016. O aumento das custas para atos relativos a Sociedades Anônimas foi em média de 10% (dez por cento) e para Sociedades Limitadas, de 5%(cinco por cento).

<http://www.jucerja.rj.gov.br/JucerjaPortalWeb/Paginas/Informacoes/TabelaPrecosPWJ.aspx>

Normas sobre fundos de private equity entram em audiência pública

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) colocou em audiência pública em 17/12/2015, minuta de norma que pretende substituir as Instruções CVM 209, 278, 391, 406 e 460.

O objetivo é consolidar as regras sobre a constituição, o funcionamento e a administração de Fundos de Investimento em Participações (FIPs), bem como propor critérios contábeis para esta modalidade de investimento. A minuta ainda pretende revogar normas aplicáveis aos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEEs). Dentre as modernizações propostas, podem ser destacadas:

- Possibilidade de aplicação de até 20% do patrimônio líquido do fundo em ativos no exterior e até 40% do seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP;
- Criação de subcategorias de FIP, dentre elas as de Capital Semente e Investimento no Exterior, destinadas a investidores profissionais, e a de Empresas Emergentes, que, assim como os demais FIP, são destinadas aos investidores qualificados;
- Não exigência de práticas de governança corporativa para as investidas do FIP - Capital Semente;
- Possibilidade de o FIP - Investimento no Exterior alocar 100% de seu patrimônio líquido em ativos no exterior, mantendo um mínimo de 67%;
- Aprovação pela assembleia geral, por meio de quórum qualificado, de atos que caracterizem conflito de interesses entre o fundo e seu administrador e gestor;
- Exigência para a elaboração e envio à CVM de demonstrações contábeis auditadas do fundo nos casos de alteração material do valor justo da investida durante o exercício.

Conforme detalhado no edital de audiência pública, a CVM destaca que está especialmente interessada em receber manifestações acerca: (i) da possibilidade do FIP investir em debêntures não conversíveis e continuar assegurando a efetiva influência na gestão da investida; e (ii) da conveniência de se manter o FIP – Capital Semente destinado exclusivamente aos investidores profissionais.

http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/audiencias_publicas/ap_sdm/anexos/2015/sdm0515edital.pdf

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>